



## Proc. Administrativo 232/2024



De: Jailton Pereira Dos Santos Setor: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Despacho: 34- 232/2024

Para: SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 AC: Thais Novaes Ribeiro

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso do Sistema de Software para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA, para a Gestão 2024/2026, a serem realizadas online pelos servidores da Prefeitura do**

Cajati/SP, 03 de Maio de 2024

Bom dia! Conforme solicitação de Parecer nos despachos 32 e 33-232/2024 1DOC, a minha manifestação é no sentido da contratação do menor valor obtido no procedimento nas cotações iniciais, conforme previsão no item 9.2.2 do edital que prevê: valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Ainda o Artigo 75, inciso II e §3º do mesmo Artigo, da Lei Federal nº 14133/2021, prevê: § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Ainda o Artigo 5º da Lei Federal nº 14133/2021 prevê: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). Portanto, entendo, visando o princípio da economicidade e do interesse público, que a contratação se dê com o menor valor obtido na fase de cotação, uma vez atendidos pela empresa as condições de habilitação e manutenção de sua proposta, conforme verificado no procedimento, sendo considerada FRACASSADA a disputa no modo eletrônico e a contratação direta com a empresa RIGIBIE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ: 37.603.202/0001-38)

—  
**Jailton Pereira Dos Santos**

*Divisão de Licitações e Contratos*

---

Prefeitura de Cajati - Praça do Paço Municipal, nº 10 Centro CEP: 11950-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/05/2024 10:50:02 por Jailton Pereira Dos Santos - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (matrícula 1379)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



## Proc. Administrativo 232/2024



De: **Jailton Pereira Dos Santos** Setor: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos**

Despacho: **33- 232/2024**

Para: **SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 AC: Thais Novaes Ribeiro**

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso do Sistema de Software para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA, para a Gestão 2024/2026, a serem realizadas online pelos servidores da Prefeitura do**

Cajati/SP, 02 de Maio de 2024

Para complementar as informações do despacho anterior (32-232/2024 1DOC) Anexo as propostas finais obtidas.

**Jailton Pereira Dos Santos**

*Divisão de Licitações e Contratos*

---

Prefeitura de Cajati - Praça do Paço Municipal, nº 10 Centro CEP: 11950-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/05/2024 10:49:44 por Jailton Pereira Dos Santos - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (matrícula 1379)

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

1Doc



## Proc. Administrativo 232/2024



De: **Jailton Pereira Dos Santos** Setor: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos**

Despacho: **32- 232/2024**

Para: **SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 AC: Thais Novaes Ribeiro**

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso do Sistema de Software para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA, para a Gestão 2024/2026, a serem realizadas online pelos servidores da Prefeitura do**

Cajati/SP, 02 de Maio de 2024

Boa tarde! Encaminhamos o procedimento para esta Procuradoria Jurídica para Parecer visando a contratação pleiteada, nos termos do Artigo 75, inciso II e §3º do mesmo Artigo, da Lei Federal nº 14133/2021; Ainda em conformidade com o item 9.2.2 do edital que prevê: valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Salientamos que no procedimento eletrônico (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007-2024) o menor valor obtido foi de R\$ 2.250,00 da licitante SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.087.487/0001-67) e inicialmente nas cotações havia proposta de R\$ 1.512,35 da empresa RIGIBIE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA (CNPJ: 37.603.202/0001-38), confirmada pela empresa que enviou a proposta conforme a legislação bem como comprovou o atendimento a todas as exigências de habilitação solicitadas no edital.

Diante dos fatos, solicitamos Parecer quanto a possibilidade de FRACASSO da presente DISPENSA ELETRÔNICA e contratação nos termos do §3º com a empresa inicialmente detentora das menores cotações para o procedimento.

—  
**Jailton Pereira Dos Santos**

*Divisão de Licitações e Contratos*

---

Prefeitura de Cajati - Praça do Paço Municipal, nº 10 Centro CEP: 11950-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 06/05/2024 10:49:27 por Jailton Pereira Dos Santos - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos (matrícula 1379)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc



## Proc. Administrativo 232/2024



De: **Thais Novaes Ribeiro** Setor: **SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3**

Despacho: **35- 232/2024**

Para: **SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos AC: Jailton Pereira Dos Santos**

Assunto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso do Sistema de Software para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA, para a Gestão 2024/2026, a serem realizadas online pelos servidores da Prefeitura do**

Cajati/SP, 06 de Maio de 2024

Prezado,

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a legalidade da declaração de FRACASSO da Dispensa Eletrônica e realização da Contratação com o menor valor nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Segundo consta nos autos a empresa RIGBIE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME durante a fase de cotação apresentou valor de R\$ 1.512,35, entretanto, após a publicação do Edital e a o período de propostas e lances a empresa SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA – EPP foi a melhor classificada com proposta de R\$ 2.250,00, o Agente tentou a negociação, sem êxito (Despacho 26).

A manifestação do Agente de contratação nos despachos 32 a 34 opinando pela declaração de FRACASSO da dispensa, bem como contratação da empresa RIGBIE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME no valor inicialmente ofertando, pontuando que a referida empresa atende todos os requisitos para habilitação bem como manteve o valor ofertado em cotação.

É o relatório.

No presente caso o item 9.2.2 do Edital preleciona **expressamente** que a Administração Municipal poderá “*valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*”.

Neste sentido o artigo 75, §3º da NLL aduz que o instrumento convocatório devere apresentar especificação na obtenção da proposta adicionais de eventuais interessados, devendo selecionar a proposta mais vantajosa.

Assim, observados os princípios da legalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, objetivando a proposta mais vantajosa ao ente Municipal, não vislumbro óbices quanto a declaração de FRACASSO na dispensa eletrônica e a contratação da interessada com melhor proposta.

É a manifestação jurídica, devolvo os autos a autoridade competente.

—  
**Thais Novaes Ribeiro**  
Procuradora Geral do Município



**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 232/2024 1DOC**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso do Sistema de Software para eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios - CIPAA, para a Gestão 2024/2026, a serem realizadas online pelos servidores da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Tendo em vista o Parecer Jurídico emitido no despacho 35-232/2024 e do Agente de Contratações nos despachos 32 a 34-232/2024, que adoto como razões de decidir, em conformidade com o previsto no item 9.2.2 do edital e previsão do Artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14133/2021, dou PROVIMENTO ao fracasso do procedimento administrativo na modalidade Dispensa Eletrônica nº 007/2024, pois o valor final obtido com a licitante **SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP** no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) é superior ao obtido nas cotações iniciais da empresa **RIGBIE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA - ME**, no valor de R\$ 1.512,35 (um mil, quinhentos e doze reais e trinta e cinco centavos), podendo ser contratado o menor valor, uma vez atendida as condições de habilitação previstas no edital.

Cajati/SP, 06 de maio de 2024.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC53-E0E4-871E-E9ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 06/05/2024 10:35:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/AC53-E0E4-871E-E9ED>